

*LEI nº 4 333, de 13 de abril de 1982.

CRIA CARGOS DE PROCURADOR DE
JUSTIÇA E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALA -
GOAS

Faço saber que o Poder Legisla-
tivo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam criados, na car-
reira do Ministério Público Estadual 3 (três) car-
gos de Procurador de Justiça, Símbolo NE-5, de pro-
vimento efetivo.

Art. 2º - O vencimento corres-
pondente ao cargo de Procurador de Justiça, Símbolo
NE-5, nunca será inferior ao valor obtido medi-
ante a aplicação, sobre o vencimento atribuído à
classe que imediatamente ~~o~~ anteceder na carreira
do Ministério Público Estadual, do coeficiente 1.35

Art. 3º - Os Promotores de Jus-
tiça terão seus vencimentos fixados com diferença
não excedente em 20% (vinte por cento) de uma para
outra entrância, atribuindo-se aos de 3ª entrância
vencimentos não inferiores a 2/3 (dois terços) do
estabelecido para o cargo de padrão mais elevado
da estrutura do Ministério Público Estadual.

Art. 4º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, retroagindo os
seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro
de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em
Maceió, 13 de abril de 1982, 94ª da República.

THEOBALDO BARBOSA
Antônio Amaral

* Reproduzida por estar ilegível.